
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004191**DE: 17/11/2017****INTERESSADO: Colégio São Francisco de Assis****ASSUNTO: Renovação**

Parecer/Voto CEE/CEB N. 278/2018**1. Histórico**

O **Colégio São Francisco de Assis** mantido pelo Centro Educacional Franciscano LTDA, inscrito no CNPJ sob o N. 01.035.187/0012-84, localizado na Av. São Francisco de Assis, N. 391, Bairro Jundiá, em Anápolis/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fls. 02/05;
- ✓ Certidões, fls. 06/14;
- ✓ Resolução, fls. 15/16;
- ✓ Estatuto Social, fls. 17/59;
- ✓ Proposta Política Pedagógica, fls. 60/63;
- ✓ Apresentação, fls. 64/84;
- ✓ Dimensão Física - Infraestrutura, fls. 85/ 111;
- ✓ Recuperação de Estudos, fls. 112/117;
- ✓ Plano Curricular, fls. 118/122;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 123/130;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 131/134;
- ✓ Disposições Preliminares, fls. 135/146;
- ✓ Professores, Representante de Turma, fls. 147/150;
- ✓ Conselho de Classe, fls. 151/175;
- ✓ Processo de Classificação e Reclassificação, fls. 176/182;
- ✓ Recuperação de Estudos, fls. 183/201;
- ✓ Direitos, Deveres e Penalidades dos Discentes, fls. 202/217;
- ✓ Ata de Aprovação, fl. 218;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 219/221;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004191**DE: 17/11/2017****INTERESSADO: Colégio São Francisco de Assis****ASSUNTO: Renovação**

- ✓ Calendário Escolar, fl. 222;
- ✓ Descritivo da Infraestrutura do Colégio, fls. 223/227;
- ✓ Acervo, fls. 228/248;
- ✓ Nominata, fls. 249/256;
- ✓ Ata de Aprovação, fls. 257/258;
- ✓ Relatório Circunstanciado N. 29/2017, fls. 259/268;
- ✓ CNPJ, fl. 269.

2. Análise

O **Colégio São Francisco de Assis** obteve credenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 1158/2013 com vigência de até 31/12/2017.

A Unidade está localizada numa região próxima ao centro da cidade e conta com uma boa infraestrutura. O Colégio São Francisco de Assis é composto por três pavilhões.

O colégio utiliza catraca eletrônica com o controle de entrada por cartão magnético tanto para alunos quanto aos pais.

A área administrativa com recepção, sala de diretoria, secretaria, três salas de coordenação, tesouraria, sala de administração, sala da pastoral, cantina, depósito, sala de reuniões e enfermaria.

São 42 salas de aulas arejadas e bem iluminadas, com janelas grandes proporcionando boa ventilação.

Possui laboratório de informática equipado com 40 computadores adquiridos recentemente, laboratório de ciências, biblioteca com espaço amplo, com varias mesas e cadeiras para pesquisa e leitura, o acervo bibliográfico está anexado as fls. 228/248.

O colégio possui um teatro de arena para apresentações artísticas e culturais.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004191**DE: 17/11/2017****INTERESSADO: Colégio São Francisco de Assis****ASSUNTO: Renovação**

Um campo de futebol, duas piscinas sendo uma pequena para alunos da educação infantil, pista de ciclismo, salão de eventos, sala de judô, parque infantil com diversos brinquedos e sala de dança.

Possui três quadras cobertas com excelente estrutura, sendo um ginásio poliesportivo com banheiros e vestuários próximos.

Possui refeitório para aproximadamente 250 pessoas.

Não há banheiros totalmente adaptados destinados a alunos com mobilidade reduzida, mas as portas dão acesso a alunos cadeirantes.

Demonstrativo de alunos por sala está de acordo com o Regimento Escolar.

Dados Estatísticos: matriculados 506; transferidos 06; aprovados 482; reprovados 13.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Dos 47 professores, 10 complementam sua carga hora lecionando disciplinas que não fazem parte de sua formação, desses 47 professores 7 ministram para duas turmas e 1 para três turmas.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004191

DE: 17/11/2017

INTERESSADO: Colégio São Francisco de Assis

ASSUNTO: Renovação

- **Recredenciar o Colégio São Francisco de Assis**, mantido pelo Centro Educacional Franciscano LTDA, localizado na Avenida São Francisco de Assis, N. 391, Bairro Jundiáí, Anápolis/GO, inscrito no CNPJ sob o N. 01.035.187/0012-84, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2023.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar a habilitação** do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)
I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"
 - ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO: 201700044004191**
INTERESSADO: Colégio São Francisco de Assis
ASSUNTO: Renovação**DE: 17/11/2017**

Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

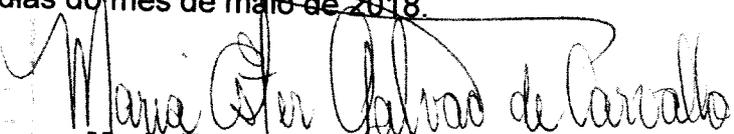
§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 25 dias do mês de maio de 2018.

Lenore m. de almeida
Ora em sessão
278 / 2018
25 de maio de 2018


Maria Ester Galvão de Carvalho
Conselheira Relatora